

**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

CONTRATO Nº 087/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Bento Teixeira, 45, nesta cidade de SÃO JOSÉ DO BARREIRO, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, agente político, RG. 42.679.792-9, CPF. 310.444.358-01, residente e domiciliado nesta cidade de SÃO JOSÉ DO BARREIRO, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, a Empresa **G&R SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, portadora do CNPJ nº **13.703.318/0001-80**, com sede à Rua Mil e Quarenta e Dois, nº 15, Santo Agostinho, Volta Redonda/RJ, CEP 27.210-165, representada por sua titular **RAQUEL GOMES DA SILVA REIS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 078.976.727-94, residente no mesmo endereço acima epigrafado, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO: O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE AGENTES DE APOIO, PARA CONTROLE DE ACESSO E AFERIÇÃO DE TEMPERATURA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP.**

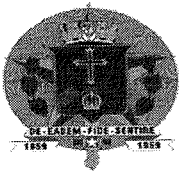
CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO: A vigência deste instrumento contratual será de 100 (cem) dias a contar da data de assinatura dele, podendo ser renovado conforme Lei vigente;

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 37.683,20 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos) pagos até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de nota fiscal.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade deste contrato, salvo flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, ocasião em que poderá ser alterado o preço da proposta, a teor do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 4.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os agentes de apoio uniformizados e treinados para a execução das atividades nas barreiras sanitárias, seguindo o seguinte:

- Os agentes deverão estar uniformizados com identificação da Empresa e com os equipamentos de proteção individual necessários para execução do controle de acesso e aferição da temperatura;
- Os agentes serão distribuídos nas barreiras sanitárias de domingo a domingo, das 08h às 17hrs;
- Deverá ter 4 (quatro) agentes de apoio nas barreiras sanitárias, sendo 2 (dois) no portal de acesso à Avenida Fortunato Lobão, e 2 (dois) no portal de acesso ao bairro de Formoso, devendo ser respeitado a solicitação do setor responsável pela execução deste instrumento contratual;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

- A responsabilidade pela Gestão das equipes que trabalharão na barreira sanitária, será única e exclusiva, por parte da **CONTRATADA**, seguindo as informações expostas pela equipe responsável pela execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 5.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** se compromete a executar os pagamentos na data anteriormente ajustada neste instrumento, devendo informar à **CONTRATADA**, os responsáveis pela fiscalização e execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 8.666/93, os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
05	01	3.3.90.39.00.00.00.00.01.310

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Bananal, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Barreiro, 02 de julho de 2020.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Raquel Gomes da Silva Reis
CONTRATADA – G&R SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
RAQUEL GOMES DA SILVA REIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.
CPF.

Nome:
RG.
CPF.